CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/12/00
RECEBI Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 21/11/89

PROJETO DE LEI Nº 217/89

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 35.000.000,00.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 025/89

LEI Nº 6556 DE 29/11/89

DIOM Nº 9256 DE 30/11/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6556 DE 29 DE novembro DE 1989.



Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 35.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, (Lei nº 6.408/89), créditos adicionais até o limite de NCZ$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos)), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

I -	Créditos Suplementares em	(NCZ$ 1.000,00)
	Câmara Municipal de Fortaleza	10.000
II -	Créditos Especiais	
	Secretaria dos Transportes	
	e Serviços Urbanos	25.000

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste artigo se destinam a implementação dos programas de trabalho de Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa do Município (Lei nº 6.476/89).

Art. 2º - O Ato que abrir os créditos, indicará o Programa de Trabalho, a Natureza da despesa e os seus respectivos valores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Demonstrativo dos saldos orçamentários e das despesas, em anexo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS ORÇAMENTARIOS E DAS DESPESAS A REALIZAR
NO PERÍODO DE 22.11 a 31.12.89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROGRAMAS/ELEMENTO DESPESA	SDO.ATUAL	VALORES SOLICITADOS
0101.01010012.001		
3.1.1.1	21.290,77	2.300.000,00
3.1.9.2	234,15	-
0101.01070202.002		
3.1.1.1	49.988,22	100.000,00
3.1.3.1	13.614,20	-
0101.08472352.003		
3.2.3.1	660,00	15.000,00
3.2.5.4	4.751,85	10.000,00
0102.01070251.001		
3.1.3.2	89.916,86	-
4.1.2.0	3.518,93	-
0102.01070212.004		
3.1.1.1	1.050.953,18	4.000.000,00
3.1.2.0	317.434,22	-
3.1.3.1	306.388,80	-
3.1.3.2	10.210,72	575.000,00
3.1.9.2	846,56	200.000,00
3.2.5.3	17.967,23	-
3.2.5.5	15.500,00	-
4.1.2.0	1.498,53	300.000,00
0103.01070312.005		
3.2.1.1	159.439,01	-
4.3.1.1	10.916,70	-
0103.15824952.006		
3.2.1.1	475.333,35	2.500.000,00
TOTAL	2.550.463,28	10.000.000,00

FORTALEZA, 22 de NOVEMBRO DE 1989

JOSÉ AURÉLIO DE A. FILHO
Diretor Financeiro

Mª. APARECIDA LEITÃO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0025 Fortaleza, 21 de novembro de 1989.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1730
Data 21 / 11 / 89

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais até o limite de Ncz$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

2. Os créditos ora solicitados destinam-se ao atendimentos de despesas imprescindíveis e inadiáveis que possibilitarão aos Órgãos beneficiados desenvolverem seus Programas de Trabalho, vitais na manutenção da oferta de serviços públicos essenciais aos fortalezenses.

3. Específicamente, os créditos especiais serão complementares dos Programas de Trabalho autorizados pela Lei nº 6.481/89, que possibilitaram, às Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa Municipal, as condições necessárias de funcionamento, tendo em vista que as Transferências Operacionais constantes do Orçamento do Município, Lei nº 6.408/88, implementadoras do desenvolvimento de suas atribuições, ficaram inviabilizadas com as mudanças de vinculações.

Exmo Sr.
Dr. Raimundo Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

4. Por se tratar da matéria por demais relevante e que exije o seu exame no tempo mais rápido possível, solicito, nos termos do Art. 42, § 2º da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984(Lei Orgânica), que a apreciação do Projeto de Lei, em causa, se faça em caráter de urgência.

5. Certo de que a presente solicitação terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, os protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Eliomar Braga, digo João Pinheiro.
Em 21/11/89 Idalmir Feitoza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 217 DE 21 DE novembro DE 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Finanças
EM 21/11/1989
Presidente

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 30.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município (Lei Nº 6.408/89), créditos adicionais até o limite de NCZ$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

I- Créditos Suplementares	Em NC$	1.000,00
Câmrara Municipal de Fortaleza		5.000
II- Créditos Especiais		
Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos		25.000

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste Artigo se destinam a implementação dos Programas de Trabalho de Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa do Município (Lei nº 6.476/89)

Art. 2º - O Ato que abrir os créditos, indicará o Programa de Trabalho, a Natureza da Despesa e os seus respectivos valores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogagadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 23/11/89
Presidente

EMENDA Nº 01 /89

Ao Projeto de Lei nº 217/89 - MENSAGEM 0025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

No Art. 1º ítem I onde se lê "Câmara Municipal de Fortaleza NCZ$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos) leia-se: Câmara Municipal de Fortaleza NCZ$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos").

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1989.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interfolha
Em 23/11/1989
Presidente

Parecer nº 14 /89

Ao Projeto de Lei nº 217/89

Trata a Mensagem nº 0025 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza de pedido de abertura de crédito suplementar até o limite de Ncz$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados Novos).

Justifica o Ato Prefeitural a destinação da utilização dos recursos com despesas imprescindíveis e inadiáveis para a manutenção dos serviços públicos essenciais ao desenvolvimento de todos os programas e projetos executados pela pública administração municipal.

Verifica-se que o pedido, demonstra as fontes de recursos e as disponibilidades orçamentárias por suas dotações, conforme os preceitos legais inseridos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

A utilização dos aludidos recursos será implementado pelo excesso de arrecadação e pelo resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, devidamente autorizado por Lei.

Considerando que o pedido se encontra suficientemente justificado dentro dos preceitos invocados pelo diploma legal acima referenciado, manifesto-me favorável ao mencionado pleito, submetendo o presente Parecer à consideração dos demais membros desta Comissão e finalmente ao Plenário desta Augusta Câmara Municipal, que deverá decidir pela manifestação de convencimento de todos os Senhores Vereadores.

Este é o nosso Parecer Sub-Examen.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 217/89.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 35.000.000,00.

APROVADO
EM 24/11/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, (Lei nº 6.408/89), créditos adicionais até o limite de NCZ$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos), utilizando como fonte de recursos as disposnibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, a saber:

I -	Créditos Suplementares em	NCZ$ 1.000,00
	Câmara Municipal de Fortaleza	10.000
II -	Créditos Especiais	
	Secretaria dos Transportes	
	e Serviços Urbanos	25.000

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste artigo se destinam a implementação dos programas de trabalho de Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa do Município (Lei nº 6.476/89).

Art. 2º - O Ato que abrir os créditos, indicará o Programa de Trabalho, a Natureza da defesa e os seus respectivos valores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de q989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS ORÇAMENTARIOS E DAS DESPESAS A REALIZAR NO PERÍODO DE 22.11 a 31.12.89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROGRAMAS/ELEMENTO DESPESA	SDO.ATUAL	VALORES SOLICITADOS
0101.01010012.001		
3.1.1.1	21.290,77	2.300.000,00
3.1.9.2	234,15	-
0101.01070202.002		
3.1.1.1	49.988,22	100.000,00
3.1.3.1	13.614,20	-
0101.08472352.003		
3.2.3.1	660,00	15.000,00
3.2.5.4	4.751,85	10.000,00
0102.01070251.001		
3.1.3.2	89.916,86	-
4.1.2.0	3.518,93	-
0102.01070212.004		
3.1.1.1	1.050.953,18	4.000.000,00
3.1.2.0	317.434,22	-
3.1.3.1	306.388,80	-
3.1.3.2	10.210,72	575.000,00
3.1.9.2	846,56	200.000,00
3.2.5.3	17.967,23	-
3.2.5.5	15.500,00	-
4.1.2.0	1.498,53	300.000,00
0103.01070312.005		
3.2.1.1	159.439,01	-
4.3.1.1	10.916,70	-
0103.15824952.006		
3.2.1.1	475.333,35	2.500.000,00
TOTAL	2.550.463,28	10.000.000,00

JOSÉ AURÉLIO DE A. FILHO
Diretor Financeiro

FORTALEZA, 22 de NOVEMBRO DE 1989

Mª. APARECIDA LEITÃO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1828 /89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 35.000.000,00".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 35.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, (Lei nº 6.408/89), créditos adicionais até o limite de NCZ$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos)), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

I -	Créditos Suplementares em NCZ$	1.000,00
	Câmara Municipal de Fortaleza	10.000
II -	Créditos Especiais	
	Secretaria dos Transportes	
	e Serviços Urbanos	25.000

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste artigo se destinam a implementação dos programas de trabalho de Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa do Município (Lei nº 6.476/89).

Art. 2º - O Ato que abrir os créditos, indicará o Programa de Trabalho, a Natureza da defesa e os seus respectivos valores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Demonstrativo dos saldos orçamentários e das despesas, em anexo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.



Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 35.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, (Lei nº 6.408/89), créditos adicionais até o limite de NCZ$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos)), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

I -	Créditos Suplementares em NCZ$	1.000,00
	Câmara Municipal de Fortaleza	10.000
II -	Créditos Especiais	
	Secretaria dos Transportes	
	e Serviços Urbanos	25.000

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste artigo se destinam a implementação dos programas de trabalho de Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa do Município (Lei nº 6.476/89).

Art. 2º - O Ato que abrir os créditos, indicará o Programa de Trabalho, a Natureza da defesa e os seus respectivos valores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Demonstrativo dos saldos orçamentários e das despesas, em anexo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0025 Fortaleza, 21 de novembro de 1989.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1730
Data 21 / 11 / 89

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais até o limite de Ncz$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

2. Os créditos ora solicitados destinam-se ao atendimentos de despesas imprescindíveis e inadiáveis que possibilitarão aos Órgãos beneficiados desenvolverem seus Programas de Trabalho, vitais na manutenção da oferta de serviços públicos essenciais aos fortalezenses.

3. Específicamente, os créditos especiais serão complementares dos Programas de Trabalho autorizados pela Lei nº 6.481/89, que possibilitaram, às Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa Municipal, as condições necessárias de funcionamento, tendo em vista que as Transferências Operacionais constantes do Orçamento do Município, Lei nº 6.408/88, implementadoras do desenvolvimento de suas atribuições, ficaram inviabilizadas com as mudanças de vinculações.

Exmo Sr.
Dr. Raimundo Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

4. Por se tratar da matéria por demais relevante e que exije o seu exame no tempo mais rápido possível, solicito, nos termos do Art. 42, § 2º da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984(Lei Orgânica), que a apreciação do Projeto de Lei, em causa, se faça em caráter de urgência.

5. Certo de que a presente solicitação terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, os protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI Nº 217 DE 21 DE novembro DE 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Em ___/___/ 19___
Ao Departamento Financeiro
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, créditos adicionais, até o limite de NCZ$ 30.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município (Lei Nº 6.408/89), créditos adicionais até o limite de NCZ$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

I- Créditos Suplementares Em NC$ 1.000,00

Câmrara Municipal de Fortaleza ...5.000

II- Créditos Especiais

Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos ...25.000

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste Artigo se destinam a implementação dos Programas de Trabalho de Entidades Supervisionadas que tiveram suas vinculações administrativas alteradas pela Reforma Administrativa do Município (Lei nº 6.476/89)

Art. 2º - O Ato que abrir os créditos, indicará o Programa de Trabalho, a Natureza da Despesa e os seus respectivos valores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogagadas as disposições em contrário.